

Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A

C.N.P.J. nº 08.279.191/0001-84 - N.I.R.E.: 35.300.334.311

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Março de 2022

1. Data e Hora: 15 de março de 2022, às 11:30 horas. **2. Local:** Na sede social da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907. **3. Presenças:** (a) acionistas detentores da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas e na presente ata; (b) o Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador, Sr. Erico Tadashi Yamamoto) e a Sra. Ana Paula Schmidt. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador Erico Tadashi Yamamoto); Secretária: Sra. Ana Paula Schmidt. **5. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **6. Ordem do Dia:** (a) ratificação da renúncia do Sr. Alessandro Deodato da Silva como de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (b) deliberação acerca da nova redação do caput dos artigos 7º e 11 do Estatuto Social da Companhia; (c) consolidação do Estatuto Social; e (d) outros assuntos de interesse da Companhia. **7. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, (a) consignou e ratificou o recebimento da carta de renúncia entregue pelo Sr. Alessandro Deodato, italiano, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RNE nº G418232-0, inscrito perante o CPF/ME sob o nº 240.241.338-70, com relação ao cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada em 30/06/2021, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 0.703.80721-3, em 10 de agosto de 2021, bem como arquivada na sede social da Companhia; (b) aprovou a nova redação do artigo 7º, *caput*, e do artigo 11, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, os quais passaram a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 7º -** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e até 03 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos"; **Artigo 11 -** A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, pessoas físicas, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, e os demais Diretores sem designação específica"; (d) aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações acima deliberadas e certos ajustes formais em sua redação, o qual passa a vigor de acordo com a redação prevista no Anexo I da presente ata; e (e) aprovou a publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 15 de março de 2022. **Mesa:** Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador Erico Tadashi Yamamoto) - Presidente; Ana Paula Schmidt - Secretária. **Acionistas Presentes:** BNP Paribas Cardif S/A - Erico Tadashi Yamamoto - Procurador; Cardif Assurances Risque Divers S/A - Erico Tadashi Yamamoto - Procurador. **JUCESP** nº 441.06822-2 em 26/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A realizada em 15 de Março de 2022 - "Estatuto Social - da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A" - C.N.P.J. nº 08.279.191/0001-84 - N.I.R.E.: 35.300.334.311. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social:** **Artigo 1º -** Constitui-se a Companhia Anônima denominada Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A, que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 3º -** A sociedade terá duração indeterminada. **Artigo 4º -** A sociedade tem por objeto a realização de todas as operações de seguros de danos, como definidos pela legislação vigente. **Capital Social e Ações:** **Artigo 5º -** O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 233.406.023,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e seis mil e vinte e três reais), dividido em 233.406.023 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e seis mil e vinte e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e poderem ser representadas por certificados assinados por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Único -** Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Administração:** **Artigo 6º -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria, sendo o primeiro assessorado por um Comitê de Auditoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, respeitadas as respectivas competências. **Seção I - Conselho de Administração:** **Artigo 7º -** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e até 03 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro -** Os membros e suplentes do Conselho de Administração entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investitura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo -** Qualquer dos integrantes ou suplentes do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, ser destituído *ad nutum* pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro -** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Conselho de Administração, juntamente com a remuneração dos Diretores para o mesmo período, pela Assembleia Geral, em montante global. Os suplentes dos membros do Conselho de Administração somente terão direito a remuneração durante o período em que substituírem Conselho temporária ou definitivamente. Caberá ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração, se houver, dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os valores máximos aprovados pela Assembleia Geral, quando da apreciação da remuneração global da administração da Companhia para o exercício. **Parágrafo Quarto -** Os honorários previstos nos parágrafos precedentes são distribuídos entre os Membros do Conselho de Administração por decisão do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto -** Em caso de vacância ou ausência de membro do Conselho de Administração, excetuado o Presidente, seja por qualquer motivo, tomará posse suplente que permanecerá no cargo pelo período restante do mandato do substituído. **Parágrafo Sétimo -** Nos casos de vacância ou ausência do Presidente do Conselho de Administração ou em seus impedimentos temporários, ele será substituído por outro membro do Conselho, eleito pelos outros pares em reunião convocada para esse fim. O cargo de substituição do Presidente do Conselho de Administração será suprido na forma do Parágrafo Sexto deste artigo. **Parágrafo Oitavo -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo anualmente, ou quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, de qualquer dos Diretores da Companhia ou por 2 (dois) conselheiros. **Parágrafo Primeiro -** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, das quais devem constar a data, hora, local e a agenda da reunião, são enviadas aos membros por carta ou fac-símile com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião. Tais avisos podem ser dispensados por decisão unânime dos Conselheiros, se todos estiverem presentes às reuniões. **Parágrafo Segundo -** A presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros constitui "quórum" nas reuniões do Conselho de Administração, e havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, tem o de qualidade. **Parágrafo Terceiro -** Qualquer membro do Conselho de Administração pode indicar outro membro do Conselho, eleito pelos outros pares em reunião do Conselho, devendo constar expressamente da procuração outorgada aos poderes conferidos e a quem se destina. **Parágrafo Quarto -** É considerado presente à reunião o conselheiro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião. **Parágrafo Quinto -** Os Conselheiros podem conduzir as reuniões sem que todos os Conselheiros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os Conselheiros devem confirmar seus votos por carta ou fax para a sede social. **Artigo 9º -** Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Sociedade, o Conselho de Administração tem os poderes abaixo relacionados, independentemente de autorização prévia da Assembleia Geral: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; estabelecer normas gerais de gerência e administração da Sociedade; (b) eleger e destituir diretores, estabelecer-lhes atribuições adicionais e funções especiais; (c) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, e aprovar as regras operacionais para o funcionamento do mesmo; (d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade, informar-se sobre contratos celebrados pela Sociedade, ou em virt de celebração e sobre quaisquer outros atos; (e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (f) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral; (g) escolher e destituir os Auditores Independentes da Sociedade; (h) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios de representação, no território nacional ou no exterior; (i) aprovar o orçamento anual da Sociedade; (j) aprovar previamente a aquisição ou a alienação, pela Sociedade, de participação societária em qualquer outra ou sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, cujas operações deverão ser decididas pelos acionistas; (k) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer operações cujos valores individuais excedam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mas não ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (l) autorizar a representação extraordinária da sociedade por um único Diretor, ou por um ou mais mandatários; (m) determinar o conteúdo de voto a ser exercido pela Sociedade em assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais de empresas das quais a Sociedade participe, bem como nomear uma pessoa para representar a Sociedade; (n) recomendar à Assembleia Geral a criação, fusão, incorporação ou liquidação da Sociedade com seus coligados e a emissão de ações pelo Conselho de Administração; (o) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas da Sociedade, ou partes associadas aos referidos Acionistas, salvo no curso normal de suas atividades; (p) coordenar as atividades da Sociedade junto a sociedades controladas ou coligadas; (q) coordenar os planos e programas voltados à ampliação das atividades da Sociedade e de suas sociedades controladas ou coligadas; e (r) aprovar previamente quaisquer negociações com empresas das quais membros da administração ou acionistas detenham 5% (cinco por cento) ou mais do respectivo capital social. **Parágrafo Primeiro -** A alteração dos limites mencionados neste Artigo é deliberada pela Assembleia Geral, mediante iniciativa dos acionistas ou por solicitação do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** Todos os valores expressos em Reais neste Estatuto serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M (FGV), exceção feita ao valor do capital social. **Artigo 10 -** O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes: (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais; e (b) ser o orador público da Companhia. **Seção II - Diretoria:** **Artigo 11 -** A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, pessoas físicas, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investitura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões da Diretoria, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 12 -** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investitura de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho de Administração poderá decidir sobre a destituição a qualquer momento da Diretoria ou de qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo -** A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma: (a) nos casos de substituição de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituído será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído, observadas as normas aplicáveis a Diretores de Companhias de Seguros; e (b) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituído indicado entre os Diretores eleitos. **Parágrafo Terceiro -** (i) supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da sociedade; e (ii) aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes; (f) propor aumentos de capital para deliberação da Assembleia Geral; (g) elaborar o Relatório Anual de Administração da sociedade e submetê-lo aos órgãos competentes; (h) examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretrizes que deverão ser observadas por todos os Diretores, e executadas pelo Diretor responsável; e (i) executar, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis ou constituição de garantias reais sobre estes que excedam o limite de 5% do capital social. **Parágrafo Segundo -** O Diretor Presidente terá as seguintes funções: (a) administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Sociedade e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; e (b) ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia

Geral ou Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** O Diretor Técnico terá a função de responsável técnico das áreas de atuação da Sociedade. **Parágrafo Quarto -** Os Diretores sem designação especial assistirão e cooperarão com o Diretor Presidente na administração da Sociedade, executando quaisquer funções solicitadas pelo Diretor Presidente, pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. **Artigo 15 -** A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo e em suas relações com terceiros, será exercida da seguinte forma: (a) Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, em operações ou negócios cujos valores individuais não ultrapassem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (b) Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, em operações ou negócios cujos valores individuais ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e (c) Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, para os pagamentos de comissões, de tributos, investimentos em parcerias comerciais e indenizações de sinistros, sem limite de valor. **Parágrafo Primeiro -** Necessitam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria a constituição de procuradores. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade poderá ser representada, isoladamente, por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos nos atos relativos a: (a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; e (b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá, na forma do presente estatuto social, constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em: (a) cláusulas "ad iudicium", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; e (b) atos, especificamente, discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do Parágrafo Primeiro. **Parágrafo Quarto -** Estão excluídos dos limites de competência estabelecidos nesta cláusula, assinatura de contratos de câmbio a título de investimento direto por parte de acionistas da sociedade e movimentações entre contas correntes e/ou aplicações e resgates de investimentos financeiros, mesmo que efetuadas entre diferentes Instituições Financeiras, desde que os mesmos sejam feitos de e para contas da própria Sociedade. **Artigo 16 -** Serão nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados em desacordo com as disposições do artigo 15. **Seção III - Comitê de Auditoria:** **Artigo 17 -** O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, devendo se reportar diretamente a este, com suas atribuições estabelecidas em lei, resoluções e no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** O Comitê de Auditoria gozará de autonomia operacional, para conduzir a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atribuições. **Parágrafo Segundo -** Observadas as disposições legais aplicáveis, o Comitê deverá estabelecer meios para o recebimento de membros do Comitê de Auditoria. **Artigo 18 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Comitê de Auditoria entrarão na posse de suas funções, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo -** Qualquer dos integrantes do Comitê de Auditoria pode, a qualquer tempo, ser destituído *ad nutum* pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, deverá ser nomeado o seu substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo. **Parágrafo Quarto -** A Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, se houver, será determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, que deverá respeitar os limites fixados pela Assembleia Geral que deliberar sobre a remuneração global da administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 7º, §3º deste Estatuto Social. **Parágrafo Quinto -** Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto -** O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado ao cargo após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Sétimo -** O Conselho de Administração designará o Presidente do Comitê de Auditoria. **Artigo 20 -** O Comitê de Auditoria reunir-se-á, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições constantes do artigo 21, infra, sendo que a reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros do Comitê, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas nas Reuniões do Comitê de Auditoria constarão de atas assinadas pelos membros presentes. **Parágrafo Primeiro -** As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão indicar a data, hora, local e a agenda da reunião e deverão ser enviadas aos membros com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por meio eletrônico (e-mail), carta, fac-símile ou por qualquer outro modo pelo qual possa ser comprovado o recebimento da convocação. As convocações podem ser dispensadas por decisão unânime dos membros, se todos estiverem presentes às reuniões. **Parágrafo Segundo -** As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro -** É considerado presente à reunião o membro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião. **Parágrafo Quarto -** Os membros do Comitê podem conduzir as reuniões sem que todos os membros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os membros devem confirmar seus votos por carta, fax ou outro meio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento do voto pela sociedade. **Artigo 21 -** São atribuições do Comitê de Auditoria: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (b) recomendar à administração da Companhia a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (c) revisar, previamente a divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (f) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para o planejamento e tratamento de informações acerca do desempenho da Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; (g) recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item h, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (j) reunir-se com o Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado para o exercício financeiro corrente, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (k) emitir as atribuições que passem a ser determinadas pela SUSEP, por meio de seus Normativos. **Parágrafo Único -** Os membros do Comitê de Auditoria, para fins de cumprimento de suas atribuições, poderão se valer da utilização de especialistas, não podendo, no entanto, eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 22 -** O Comitê de Auditoria deve elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) atividades exercidas no período no âmbito de suas atribuições; (b) avaliação da efetividade dos controles internos da sociedade supervisionada, com evidencição das deficiências detectadas; (c) descrição das recomendações apresentadas à Presidência ou ao Diretor-Presidente, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; (d) avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidencição das deficiências detectadas; e (e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela SUSEP com evidencição das deficiências detectadas. **Parágrafo Primeiro -** A sociedade supervisionada deve manter à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração o relatório de auditoria contendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde a data de sua elaboração. **Parágrafo Segundo -** A Companhia deve divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. **Conselho Fiscal:** **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal da sociedade somente será instalado a pedido dos acionistas, representando no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações. **Parágrafo Segundo -** Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço. **Assembleias Gerais:** **Artigo 24 -** A Assembleia Geral dos acionistas, convocada consoante a Lei e o presente Estatuto, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade a exigir. **Parágrafo Único -** Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído. **Artigo 25 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela Lei, (a) deliberar sobre o relatório de administração da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição dos dividendos; (b) deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (c) eleger os membros do Conselho de Administração; (d) votar globalmente a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; (e) autorizar aquisição, alienação ou constituição de garantias sobre bens imóveis ou realização de operações ou negócios cujos valores individuais excederem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (f) autorizar a concessão pela sociedade de cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violam a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 ou qualquer norma que regule as atividades das Companhias Seguradoras; (g) proceder a alteração do Estatuto Social; (h) deliberar sobre todo assunto de interesse geral; e (i) destituir os membros do Conselho de Administração e eleger seus substitutos, respeitando as disposições legais e estatutárias. **Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos:** **Artigo 26 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único -** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balanços semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Artigo 27 -** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão devidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Artigo 28 -** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; e (b) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente. **Liquidação:** **Artigo 29 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral. Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A realizada em 15 de março de 2022. **Mesa:** Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador Erico Tadashi Yamamoto) - Presidente; Ana Paula Schmidt - Secretária.

Receita Federal proíbe juros compostos em créditos fiscais

Bárbara de Alcântara Mattos (*)

A Receita Federal proibiu a incidência de juros sobre juros na compensação tributária. Nesse contexto, empresas que se utilizam de créditos fiscais perceberão alterações em relação ao seu saldo remanescente, corrigido em razão do entendimento trazido pela Solução de Consulta nº 24/2022.

A forma de cálculo adotada pela Receita gera impacto significativo, principalmente em relação às pessoas jurídicas que habilitam créditos fiscais advindos de decisões judiciais e abatem pouco o pouco os impostos. O tema ganha relevância no momento atual, em que várias empresas estão aproveitando dos créditos da tese de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Anteriormente, além da correção do saldo de crédito tributário pela taxa Selic, muitas empresas incluíam uma segunda correção no momento de cada compensação, que incidia sobre o saldo total remanescente. A título exemplificativo, se determinado crédito fosse de R\$ 250 mil, sendo R\$ 150 mil de principal e R\$ 100 mil de juros e fosse utilizado no

mês o montante de R\$ 30 mil para compensação, muitos contribuintes corrigiam o saldo total remanescente (R\$ 220 mil) pela Selic para utilização nos próximos meses.

Agora, no entanto, a Receita oficializou o entendimento de que haverá a incidência da Selic apenas sobre o valor principal, ou seja, o crédito tributário pago indevidamente pleiteado na ação judicial, sem os juros. Após essa mudança, as empresas devem fazer um cálculo proporcional em cada compensação, a fim de se adequarem a esse entendimento e verificarem quanto foi consumido do principal e dos juros, para que a correção incida apenas sobre o principal nos meses seguintes.

É importante que esse cálculo seja feito corretamente para que não haja risco de não homologação das compensações com aplicação de penalidades. A não homologação, além de restabelecer a cobrança dos débitos compensados com juros e multa de 20%, ainda está sujeita a uma penalidade isolada de 50%, totalizando 70% em multas.

(*) - É advogada no escritório Marcos Martins Advogados (<https://www.marcosmartins.adv.br/pt/>).

Alphaville Urbanismo S.A.

NIRE 35.300.141.270 - CNPJ/MF nº 00.446.918/0001-69

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão realizada em 29 de novembro de 2019

1. Data, Horário e Local: 29 de novembro de 2019, às 11h, na sede de Alphaville Urbanismo S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8501, 3º andar. **2. Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debenturistas" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A.", celebrado em 9 de outubro de 2013, entre a Companhia e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 18 de novembro de 2013, 3 de dezembro de 2013, 21 de janeiro de 2014, 23 de junho de 2014, 12 de março de 2015, 11 de dezembro de 2015, 30 de setembro de 2016, 30 de novembro de 2016, 23 de dezembro de 2016, 7 de junho de 2017, 30 de junho de 2017, 9 de outubro de 2017, 29 de dezembro de 2017, 3 de janeiro de 2018, 11 de setembro de 2018 e 19 de junho de 2019 ("Escritura de Emissão"). **3. Presença:** (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Companhia. **4. Composição da Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **5. Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: **1.** a liberação parcial da cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 2 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre os Outorgantes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente indicados no Anexo I.C a esta ata (que incluem os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrentes dos Acordos de Parceria listados no Anexo I.B a esta ata e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente decorrentes das contas listadas no Anexo I.C a esta ata), sem que ocorra o Evento de Inadimplimento previsto na Cláusula 6.29.1, inciso V, e na Cláusula 6.29.2, inciso XII, da Escritura de Emissão, desde que a seguinte condições suspensiva abranja seja plena e cumulativamente atendida ("Condições Suspensivas"): (i) o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração das Debêntures a vencer em 9 de dezembro de 2019 ocorra na referida data; e (ii) outorga de mandato para o Banco Bradesco S.A. para autorizá-lo a tomar todas as medidas que se façam necessárias realizar um depósito dos recursos em favor dos Debenturistas, realizar transferência (ou fazer pagamento) através da B3/e ou praticar qualquer outro ato para pagamento, ainda que parcial, do Valor Nominal e da Remuneração das Debêntures a vencer em 9 de dezembro de 2019. **5.2** Caso aprovada a matéria prevista no item 5.1 acima, a autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do aditamento e consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do aditamento ou distrato, conforme aplicável, ao(s) contrato(s) de banco depositário relativo às contas vinculadas descritas no Anexo I.C, bem como realize todos os atos estritamente necessários, para a formalização, no que for aplicável, das deliberações desta assembleia, inclusive os termos de liberação dos créditos, desde que cumpridas as Condições Suspensivas. **6. Deliberações:** após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade as matérias da Ordem do Dia. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As aprovações objeto desta Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **10. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **11. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **12. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **13. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **14. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **15. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **16. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **17. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **18. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **19. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **20. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **21. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **22. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **23. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **24. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **25. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **26. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **27. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **28. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **29. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **30. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **31. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Vespá del Bigio, Presidente, e Sérgio dos Santos Kazmirczak Junior, Secretário. **32. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **M**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC18-3CBA-2816-E6A5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC18-3CBA-2816-E6A5



Hash do Documento

5EEA1793BE25B707B59188AE8857745349EF789F8C6863934222D368AC3AE0AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 01/09/2022 19:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 01 2022 19:28:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937713 Longitude: -46.7234687 Accuracy: 11.883

IP 177.197.97.137

Hash Evidências:

EAE28A3436D7FBBF50B19C92E152E88F5E2FF56E04804572FFEF882F7C4A01CD



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/you-inc-incorporadora-e-participacao-s-a/

